

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 2.022-C, DE 2003**

Estabelece critérios mínimos para inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Liberdade e da Democracia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Liberdade e da Democracia "Tancredo Neves", na Capital da República, destina-se à inscrição, para efeito de registro perpétuo, dos nomes de brasileiros ou grupos de brasileiros que:

I - tenham demonstrado especial dedicação:

- a) à defesa da Pátria;**
- b) à integração nacional; ou**
- c) à construção da identidade nacional;**

II - tenham se distinguido por excepcional contribuição:

- a) ao processo de formação do povo brasileiro;**
- b) ao desenvolvimento econômico, social, político e cultural do País; ou**
- c) à constituição do Estado democrático de direito.**

Art. 2º O registro a que se refere o caput do art. 1º desta Lei:

I - será sugerido em projeto de lei específico, em que constará circunstanciada fundamentação da homenagem que se pretende prestar;

II - terá finalidade exclusivamente cívica e educativa; e

III - visará ao resgate da memória brasileira como instrumento de afirmação da identidade nacional e de valorização da cidadania.

Art. 4º Fica estabelecido o espaço mínimo de 50 (cinqüenta) anos, contados da data de falecimento, para o registro de nome de personagem histórico no Livro dos Heróis da Pátria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA
Presidente

Deputado ROBERTO MAGALHÃES
Relator